CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 59
EM 16/05/13 16:35
Patrícia Gomes

PROJETO DE LEI N.º 59 /2013

Autoriza concessão de subvenção à Associação Marianense dos Artistas Plásticos – AMAP, e dá outras previdências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício Subvenção Social para ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS – AMAP, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º. A Entidade beneficiada obriga-se a:

I – utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II – manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III – arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

Art. 4º. O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 20/05/2013
Presidente Secretário

II – relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – estatuto social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX – atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

Art. 5º. Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º. As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 05 / 2013.
Presidente Secretário